



**SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E
SANEAMENTO**

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, 170/175, PABX 3293-8200 - 3293-8201 - CEP 01014-000 - Centro - Capital - SP
www.dace.sp.gov.br

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, que entre si celebraram a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP e os Municípios que integram os COMITÊS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ, para a implantação das ações previstas no Artigo 15, e seu Parágrafo Único, da Portaria DAEE N° 1213, de 06 de agosto de 2004, nas BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ.

A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, companhia de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 43.776.517/0001-80, com sede e foro na cidade de São Paulo, representada neste ato, na forma de seu estatuto, por dois de seus diretores, e os MUNICÍPIOS que integram os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, com seus representantes qualificados nos respectivos Termos de Adesão ao Termo de Compromisso mencionado acima, tendo como intervenientes os COMITÊS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - Comitês PCJ, neste ato representados por seu presidente, JOSÉ ROBERTO TRÍCOLI, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade n° 11.221.017 -X SSP-SP, registrado no CPF sob o n° 044.302.698-07, e tendo como anuente o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, neste ato representado por seu superintendente, RICARDO DARUIZ BORSARI, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n° 5.447.247-7 SSP-SP, registrado no CPF sob o n° 003.952.738-70, resolvem firmar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso firmado em 23 de dezembro de 2004, em conformidade com o previsto no artigo 15, e seu parágrafo único, da portaria DAEE n° 1213, de 06 de agosto de 2004, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso acima referido tem por objeto promover ajustes nos prazos estabelecidos nas cláusulas quarta e quinta e inclusão de dois parágrafos na cláusula primeira referentes aos prazos a serem atendidos pela SABESP, nos municípios operados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

I - Ficam acrescidos à cláusula primeira do Termo de Compromisso dois parágrafos que tratam dos prazos a serem cumpridos pela SABESP com relação ao tratamento dos esgotos urbanos dos municípios operados, constantes dos Contratos de Concessão já existentes, conforme abaixo:



**SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E
SANEAMENTO**

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, 170/175, PABX 3293-8200 - 3293-8201 - CEP 01014-000 - Centro - Capital - SP

www.dace.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA

§ 5º - Na hipótese de existência de Contratos de Concessão entre os municípios que compõem os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - Comitês PCJ e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, cujas cláusulas venham conflitar com o Termo de Compromisso em questão, prevalecerão as redações previstas nos Contratos de Concessão, especialmente quando os prazos firmados para a conclusão das obras de afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos coletados, com remoção de carga poluidora segundo os limites previstos na legislação vigente, forem inferiores aos estabelecidos no Termo de Compromisso.

§ 6º - O Termo de Compromisso não substitui e não toma sem efeito os Contratos de Concessão firmados entre os municípios que compõem os Comitês PCJ e a SABESP."

II - Fica alterada a cláusula quarta do Termo de Compromisso, aumentando-se o prazo fixado em 1 (um) ano, mantendo-se inalterado o seu parágrafo único, conforme abaixo:

CLÁUSULA QUARTA

A SABESP e as entidades operadoras dos serviços de saneamento dos Municípios Partícipes, deverão, no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2005, providenciar a regularização ou renovação das respectivas outorgas de direito de uso de recursos hídricos."

III - Fica alterada a cláusula quinta do Termo de Compromisso, aumentando-se o prazo fixado em 1 (um) ano, conforme abaixo:

CLÁUSULA QUINTA

A SABESP e os Municípios Partícipes deverão, no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2005, elaborar estudos e projetos e iniciar a implantação de ações que contribuam para a recarga do lençol freático no território das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí,, de acordo com os planos, programas e cronogramas a serem previstos nos Planos das Bacias PCJ."

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e condições do Termo de Compromisso firmado em 23 de dezembro de 2004, pela SABESP e os municípios dos Comitês PCJ, ficam expressamente ratificadas.



**SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E
SANEAMENTO**

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

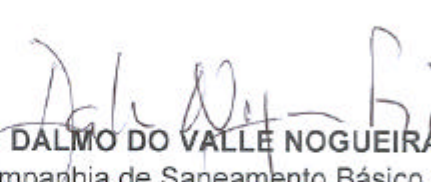
Rua Boa Vista, 170/175, PABX 3293-8200 - 3293-8201 - CEP 01014-000 - Centro - Capital - SP
www.daee.sp.gov.br

E, por estarem de pleno acordo com o que aqui se contém, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

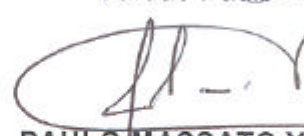
São Paulo, 11 de maio de 2006.


JOSE ROBERTO TRÍCOLI

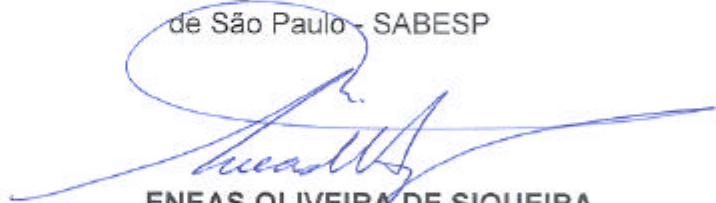
Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios
Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Comitês PCJ


DALMO DO VALLE NOGUEIRA FILHO

Companhia de Saneamento Básico do Estado
de São Paulo – SABESP


PAULO MASSATO YOSHIMOTO

Companhia de Saneamento Básico do Estado
de São Paulo – SABESP


ENEAS OLIVEIRA DE SIQUEIRA

Companhia de Saneamento Básico do Estado
de São Paulo – SABESP

Anuente:


RICARDO DARUIZ BORSARI

Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

Testemunhas: